FERNANDA REGINA VILARES

AÇÃO CONTROLADA E CRIMINALIDADE ORGANIZADA: OS CONTROLES NECESSÁRIOS À ATIVIDADE INVESTIGATIVA

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Associado Dr. Maurício Zanoide de Moraes

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2014

RESUMO

VILARES, Fernanda Regina. *Ação controlada e criminalidade organizada: os controles necessários à atividade investigativa*. 2014. 221 f. Tese (Doutorado em Direito)— Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

A presente tese tem como objeto central a *ação controlada*. Instrumento tipicamente brasileiro de combate à criminalidade organizada, o instituto carecia de um estudo profundo e sistematizado. Ocorre que a falta de compreensão de sua natureza levou a um uso deturpado do método, dando azo ao cometimento de muitas ilegalidades sob a justificativa de se combaterem organizações criminosas. Assim, diante da necessidade de compreender o papel exercido pela *ação controlada* no país, foi feita uma análise do contexto internacional da investigação da criminalidade organizada, de modo a entender, organizar e classificar as técnicas especiais de investigação previstas nos tratados internacionais. Por meio dessa empreitada, conclui-se que a *ação controlada* não compartilha da natureza jurídica dessas técnicas, revelando-se um método de investigação sigiloso que pode abarcá-las, já que elas exercerão a função de extrair dados das fontes de prova.

Diante da natureza de método de investigação da *ação controlada*, revelou-se essencial um estudo sobre a metodologia científica e, após, sua aplicação no âmbito da investigação criminal. Dessa forma, foi proposta uma metodologia com vistas a aumentar a eficiência da investigação da criminalidade organizada, a qual está atrelada ao desenvolvimento da inteligência criminal. Além disso, foram estabelecidas algumas premissas que serão retomadas para o posterior estabelecimento dos controles necessários à utilização desse método investigativo.

Antes de analisar o artigo de lei que estabelece as condições para a utilização *da ação controlada*, optou-se por explorar alguns temas relativos aos direitos e garantias fundamentais do imputado no âmbito da investigação criminal. Iniciou-se pela breve descrição da nova concepção da verdade processual como verossimilhança. Após, foram

tecidas algumas considerações sobre o conceito de imputado e os direitos que lhe cabem. Ainda, considerando a essência da *ação controlada* como método que depende da clandestinidade de sua realização para a obtenção de bons resultados, tratou-se do sigilo na investigação e, na sequência, foram feitas algumas considerações em relação à limitação de sua duração, tendo em vista que esse sigilo representa uma restrição ao direito de defesa do imputado. Tratou-se, então, do pseudo-conflito entre eficiência e garantismo no âmbito da investigação da criminalidade organizada.

Finalmente, foi feita uma análise do artigo 8º da Lei n. 12.850/13, que atualmente regulamenta a *ação controlada*, em cotejo com todas as premissas estabelecidas no trabalho, a fim de propor um sistema de controles necessário à investigação sigilosa. Em suma, propõe-se a limitação de sua duração por um critério qualitativo, qual seja o alcance da sua finalidade de obter um suporte mínimo probatório para a propositura de uma denúncia. O controle da legalidade da extensão da *ação controlada* no tempo deve ser feito por um magistrado que, inicialmente, defere a utilização desse método de investigação por meio da análise de um plano estratégico e, depois, avalia seus resultados por meio da análise de relatórios periódicos elaborados pelo Ministério Público e pela autoridade policial.

PALAVRAS-CHAVE: Ação controlada; metodologia de investigação; criminalidade organizada; operação policial; investigação sigilosa

ABSTRACT

VILARES, Fernanda Regina. *Covert police activity and organized crime: the necessary controls towards investigation.* 2014. 221p. Thesis (Doctorate in Law)—Faculty of Law. University of São Paulo, São Paulo, 2014.

This thesis targets *covert police activity*. This typical Brazilian instrument in the fight against organized crime lacked a deep and systematic study. Misunderstandings of its nature have led to a distorted use of the method, giving rise to many illegal activities being justified on the grounds of combating criminal organizations. In order to clarify the role played by *covert police activity* in Brazil, we carried out an analysis of the international context of organized crime investigation so as to understand, organize and classify the *special investigation techniques* adopted by international treaties. With this study we concluded that *covert police activity* does not share the legal nature of those techniques, rather it turns out to be a secret investigation method which can embrace them, since those techniques have the purpose of extracting data from sources of evidence.

Due to the nature of *covert police activity* as a method, an analysis of the scientific methodology, and hence its application within the criminal investigation, turned out essential. Thus, we proposed a method in order to enhance the efficiency of organized crime investigation, which is linked to the development of criminal intelligence. In addition, we established some assumptions which will be resumed for the subsequent establishment of the necessary controls for the use of that investigation methodology.

Before analyzing the article of Law which sets forth the conditions to the use of *covert police activity,* we decided to explore some issues related to the rights and guarantees of the defendant under criminal investigation. The research was initiated by a brief description of the new concept of procedural truth as verisimilitude. Next, we made a number of remarks on the concept of defendant and their rights. Besides, considering the essence of *covert police activity* as a method whose success depends on the confidentiality of its implementation, we discussed the concept of the secrecy of the investigation and,

next, considered the limitation of its duration, given that it is a restriction on the defendant's right of defense. Then, we discussed the pseudo-conflict between efficiency and garantism regarding the investigation of organized crime.

Finally, we analyzed Article 8 of Law n. 12.850/13, which currently regulates *the covert police activity*, in view of all the assumptions established in the research, in order to propose a system of necessary controls to the covert investigation. In short, we propose the limitation of its duration by a qualitative criterion, namely the fulfillment of its purpose of obtaining probable cause for filing a complaint. The control of the legality of *covert police activity's* extension in time must be carried out by a magistrate, who initially authorizes the use of such investigation methodology after the analysis of a strategic plan and, subsequently, evaluates its results through the analysis of periodic reports prepared by prosecutors and police authority.

KEYWORDS: covert police activity; investigation methodology; organized crime; police operation; secret investigation

SINTESI

VILARES, Fernanda Regina. *Azione controlalta e criminlalità organizzata: i controlli necessari all'attività investigativa*. 2014. 221 f. Tesi (Dottorato in Diritto)—Facoltà di Diritto, Università di Sao Paolo, Sao Paolo, 2014.

La seguente tesi ha come obiettivo centrale *l'azione controllata*. Strumento tipicamente brasiliano per combattere la criminalità organizzata, l'istituto è carente di uno studio approfondito e sistematizzato. Occorre che, la mancanza di comprensione della sua natura ha portato ad un uso deturpato del metodo, consentendo molte illegalità, con la giustificazione di combattere le organizzazioni criminali. Così, davanti alla necessità di capire la funzione esercitata dall'*azione controllata* nel Paese, è stata effettuata un'analisi del contesto internazionale dell'investigazione della criminalità organizzata, nel modo di capire, organizzare e classificare le *tecniche speciali di investigazione* previste nei trattati internazionali. Attraverso questo lavoro, si conclude che *l'azione controllata* non condivide la natura giuridica di queste tecniche, rivelandosi un metodo di investigazione segreto che può contenerle, visto che eserciteranno la funzione di estrarre dati dalle fonti di prova.

Difronte alla natura del metodo dell'investigazione dell'*azione controllata*, si è rivelato essenziale uno studio sulla metodologia scientifica, e successivamente, la sua applicazione nell'ambito dell'investigazione criminale. In questo modo, è stata proposta una metodologia con l'obiettivo di aumentare l'efficienza dell'investigazione della criminalità organizzata, la quale è collegata allo sviluppo dell'intelligenza criminale. Inoltre, sono state stabilite alcune premesse che saranno riprese per il successivo istituto dei controlli, necessari all'utilizzazione di questo metodo investigativo.

Prima di analizzare l'articolo della legge che stabilisce le condizioni per l'utilizzazione dell'*azione controllata*, si è optato per l'esplorazione di alcuni temi relativi ai diritti e alle garanzie fondamentali dell'imputato nell'ambito dell'investigazione criminale. Si è iniziato con la breve descrizione della nuova concezione della verità

processuale come verosomiglianza. Successivamente, sono state realizzate alcune considerazioni sul concetto dell'imputato e dei diritti che gli sono riconosciuti. In seguito, considerando l'essenza dell'*azione controllata* come metodo che dipende dalla clandestinità della sua realizzazione per l'ottenimento di buoni risultati, si è trattato del segreto nell'investigazione, e in sequenza, sono state eseguite alcune considerazioni in relazione alla limitazione della sua durata, tenendo in vista che questo segreto rappresenta una restrizione al diritto di difesa dell'imputato. Infine, si è trattato dello pseudo-conflitto tra l'efficienza e il garantismo nell'ambito dell'investigazione della criminalità organizzata.

Per concludere, é stata realizzata un'analisi dell'articolo 8° da Lei n. 12.850/13, che attualmente regola l'*azione controllata*, paragonando tutte le premesse stabilite dal lavoro, in modo da proporre un sistema di controlli necessario all'investigazione segreta. Insomma, si propone la limitazione della sua durata con un criterio qualitativo, che sia, l'obiettivo della sua finalità di ottenere un supporto minimo probatorio per la proposta di una denuncia. Il controllo della legalità dell'estensione dell'*azione controllata* nel tempo deve essere effetuato da un magistrato che, inizialmente, deferisce l'utilizzazione di questo metodo di investigazione attraverso l'analisi di un piano strategico e, successivamente, analizza i suoi risultati attraverso l'analisi di rapporti periodici elaborati dal Pubblico Ministero e dall'autorità di polizia.

PAROLE CHIAVE: azione controllata; metodologia di investigazione; criminalità organizzata; operazione di polizia; investigazione segreta

INTRODUÇÃO

A *ação controlada* foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação da Lei n° 9.034/95, que trouxe a previsão de meios de prevenção e repressão a ações praticadas por organizações criminosas. Em breves linhas, nada mais era do que a flexibilização do dever de efetuar a prisão em flagrante com vistas a aumentar a eficiência da investigação. Curioso observar que, embora a *ação controlada* tenha sido positivada há quase vinte anos, pouco se evoluiu na sua definição e delimitação, seja ela doutrinária ou legal. Como corolário, observa-se uma aplicação prática inadequada e variável do instituto, quer dizer, cada operador do direito possui seu próprio entendimento acerca de sua essência, o que reflete diretamente nas regras que a ela se aplicam.

É verdade que recentemente foi promulgada nova lei dispondo sobre organizações criminosas que revogou o diploma legal anteriormente mencionado. Todavia, a Lei n° 12.850/2013 fez módicos acréscimos à regulamentação da *ação controlada*, de modo que sua utilização imprópria deve continuar a acontecer ou até aumentar diante da novidade legislativa que traz a ilusória sensação de regramento do emprego do instituto. Nessa conjuntura, afigura-se indispensável promover um estudo científico sobre o tema, com vistas a esclarecer pontos centrais sobre a natureza da *ação controlada* e o arcabouço legal que a respalda, proporcionando aos operadores do direito e aos investigados um cenário seguro de atuação. Ressalte-se, todavia, que o cenário ideal para a utilização da *ação controlada* depende de alterações legislativas futuras, mas, enquanto essas não forem feitas, cabe ao Poder Judiciário estabelecer algumas balizas para seu emprego.

É certo que a *ação controlada* insere-se no contexto da investigação da criminalidade organizada, de modo que seu completo entendimento depende de uma compreensão pormenorizada da atividade investigativa e do fenômeno da criminalidade organizada. No entanto, não podemos nos deixar levar pela sedução desses temas. Isso porque sua demasiada amplitude e fascínio podem nos fazer enveredar por caminhos distantes do objetivo central deste estudo e torná-lo prolixo.

Assim, para um bom tratamento do tema em estudo, deixamos de lado a ambição de estabelecer uma ordem perfeitamente lógica entre itens e capítulos. Estando impossibilitada a tradicional abordagem científica que parte do geral e abstrato para chegar ao especial e concreto, optamos por iniciar a apresentação com algumas considerações sobre o centro da tese para, posteriormente, desenvolver aspectos que auxiliem sua compreensão e possibilitem delimitar o âmbito de sua aplicação, bem como definir os critérios necessários para sua utilização.[1]

Nesse ponto, é de crucial importância esclarecer que os temas laterais, necessários ao desenvolvimento da tese, mas que não dizem respeito diretamente ao seu cerne, serão tratados apenas e tão somente na medida em que forem cogentes à conclusão do trabalho. Com isso quer-se dizer, por exemplo, que a teoria da investigação e da criminalidade organizada não será exaurida, mas apresentada apenas na exata medida do que for necessário para subsidiar nosso estudo sobre *ação controlada* e seus controles.[2] Além disso, em diversas oportunidades haverá uma introdução a determinado tema sem esgotá-lo, uma vez que será retomado em item ou capítulo posterior, após a apresentação de algum elemento essencial para o seu melhor desenvolvimento.

Optou-se por iniciar o estudo com a análise da evolução da investigação da criminalidade organizada, culminando com as técnicas especiais de investigação previstas nos tratados internacionais, sobretudo a Convenção de Palermo de 2000. A proposta é sistematizar seu estudo e compará-las com a *ação controlada*, de maneira a compreender melhor a natureza do nosso objeto de estudo. Posteriormente, será feito um breve estudo acerca da metodologia da investigação criminal, cujo objetivo é embasar as propostas de regulamentação da *ação controlada*. Porém, antes de atingir o capítulo final, em que se

---

[1] O estabelecimento do índice deste trabalho e da consequente ordem de análise dos temas não foi tarefa fácil. Os assuntos mantêm uma relação de retroalimentação, um enriquecimento recíproco. Por exemplo: a definição de criminalidade organizada é essencial para introduzir o assunto dos mecanismos utilizados para sua investigação, ao mesmo tempo em que deve ser aprofundada apenas quando se pretender discorrer sobre as exigências legais para o emprego da *ação controlada*. Sendo assim, os assuntos vão sendo abordados na medida em que se mostrem necessários, ainda que seu esgotamento venha a ocorrer apenas em item ou capítulo posterior.

[2] Falar em controles da *ação controlada* pode parecer tautológico. Todavia, não foi encontrado outro vocábulo que tivesse o condão de transmitir a ideia necessária.

pretende analisar detalhadamente o dispositivo legal regulador do instituto sobre o qual nos debruçamos e propor as adequadas formas de controle de seu uso na atividade investigativa, serão analisados alguns reflexos da posição jurídica do imputado na fase inicial da persecução penal, dando especial destaque às questões que emergem no bojo de uma *ação controlada*, nomeadamente, a busca do acertamento fático, o sigilo investigativo e sua duração.

CONCLUSÃO

O interesse no estudo da *ação controlada* surgiu em virtude de duas constatações. A primeira consiste no fato de a investigação da criminalidade organizada ser um grande desafio para os operadores do Direito, notadamente para as autoridade policiais, porquanto os membros das organizações criminosas valem-se do desenvolvimento tecnológico para camuflar suas atividades ilícitas de caráter transnacional, dificultando a persecução dos crimes praticados. Já a segunda refere-se à pouca atenção dada pela doutrina ao tema, embora a *ação controlada* esteja no rol dos procedimentos de investigação referentes às ações praticadas por organizações criminosas desde a Lei n. 9.034/95 e tenha se transformado na moldura de quase todas as investigações de envergadura atualmente, denominadas 'operações policiais'.

A primeira grande dificuldade encontrada foi o estabelecimento da ordem de tratamento dos tópicos necessários ao desenvolvimento das premissas da tese. Isso porque os assuntos apresentam uma interdependência que impede seu tratamento isolado e em uma sequência linear. Por tal razão, o trabalho é repleto de idas e vindas e alguns temas foram abordados paulatinamente, sendo introduzidos nos primeiros capítulos e concluídos no último. É importante notar que isso influencia o formato desta conclusão, que, contrariando a norma, não tocará nos pontos abordados na tese na ordem em que se encontram no sumário, mas terá a função de sintetizar as ideias norteadoras do trabalho, fundamentando a proposta de controles à atividade investigativa apresentada.

Definir que a *ação controlada* não é um meio de obtenção de prova, como anuncia o artigo 3° da Lei n. 12.850/13, mas um método de investigação, foi o primeiro passo para justificar a necessidade de recorrer à metodologia de investigação científica e criminal para definir o procedimento adequado a sua execução. Chegou-se a essa conclusão por meio da análise de seu desenho legal, da observação de seu emprego na prática e da comparação de sua natureza com a das *técnicas especiais de investigação*: enquanto estas permitem a extração de dados das fontes de prova, a *ação controlada* funciona como um plano de ação. É importante destacar que uma das características compartilhadas tanto pelas técnicas

quanto pelo método de investigação da criminalidade organizada é a clandestinidade, isto é, a necessidade de sua realização em sigilo. Isso significa que sua eficiência depende da ignorância dos investigados sobre as diligências em andamento, sob pena de inviabilizar a obtenção das informações necessárias.

É certo que a investigação de qualquer tipo de criminalidade será favorecida pela utilização de procedimentos pré-determinados com vistas ao esclarecimento dos fatos. Todavia, a complexidade da criminalidade organizada exige uma atuação estratégica e bem pensada, de maneira que se mostra indispensável o rigoroso cumprimento de etapas que permitam uma melhor compreensão da situação inicialmente entendida como um problema a ser resolvido.

O método de investigação estudado poderá utilizar-se de técnicas investigativas ou meios de obtenção de prova para alcançar seu objetivo, qual seja de se obterem os dados faltantes ao esclarecimento do problema inicialmente constatado, ou, em outras palavras, para aumentar a eficácia do conjunto de elementos informativos colhidos. Importante destacar, todavia, que a escolha adequada das diligências que terão o condão de trazer as informações necessárias dependerá de dois fatores: um estudo prévio de Inteligência Criminal sobre como as condutas geralmente são praticadas e o emprego dos 'modelos-ponte'. Esse conceito importado da metodologia científica é capaz de fazer a intermediação entre os conhecimentos teóricos e a realidade, possibilitando a imaginação e a proposição das técnicas que poderão confirmar ou refutar as hipóteses inicialmente elaboradas pelo investigador.

Contudo, ainda que a criminalidade organizada apresente elevado risco de danos à sociedade, a busca por dados e informações não pode ser desmedida. A atividade investigativa possui limites, não podendo ter como objetivo a reconstrução histórica perfeita. Nesse sentido, foi exposta a noção de verossimilhança, decorrente de uma concepção dialética da verdade que respeita os direitos e garantias dos investigados. Estabeleceu-se, portanto, que a posição jurídica do imputado produz reflexos no método e nos instrumentos da investigação.

É verdade que o sigilo temporário de uma investigação sobre a criminalidade organizada é necessário para possibilitar um melhor acertamento fático. Todavia, o impacto que causa no direito de defesa dos imputados não pode ser ignorado. Aliás, deve-se tentar minimizá-lo o máximo possível. Diante desse dilema, propusemos utilizar um critério qualitativo para limitar a duração dessa investigação sigilosa, isto é, ela deve durar apenas na medida do que for estritamente necessário para a obtenção dos dados essenciais à elaboração de uma imputação. O limite positivo do sigilo investigativo deve ser determinado pela quantidade de elementos informativos a serem obtidos e não por critérios cronológicos. Transpondo essa assertiva para o âmbito do regramento legal *da ação controlada* desde logo, sua duração deve ser determinada pelo tempo necessário ao alcance do suporte mínimo probatório, ou seja, à obtenção dos elementos que demonstrem a probabilidade da ocorrência de uma hipótese, possibilitando a propositura de uma denúncia em face dos membros mais importantes de uma organização criminosa.

Nesse contexto de necessário respeito aos direitos e garantias fundamentais dos imputados, é válido recorrer à construção doutrinária de equilíbrio entre eficiência e garantismo, que defende não apenas ser possível a convivência dos objetivos, mas também postula que só será eficiente a persecução penal que assegurar os direitos de seus imputados. Todavia, é indispensável alertar que, em havendo uma situação limite na qual seja preciso decidir entre continuar averiguando uma conduta criminosa e encerrar uma restrição à esfera de direitos de um indivíduo que ultrapasse os limites da proporcionalidade e não tenha justificação constitucional, a última opção deve ser escolhida, sob pena de nulidade de toda a investigação.

No plano legislativo, foi levada a cabo uma análise do artigo 8° da Lei n. 12.850/13, dissecando seu texto e concluindo-se que sua utilização depende da existência de: i) um pressuposto, a existência de uma conduta criminosa reiterada que se protraia no tempo (crime permanente, crime habitual, crime continuado ou concurso material de condutas); ii) um meio de execução, o retardamento de uma intervenção policial ou administrativa – não necessariamente uma prisão em flagrante como se acreditava – com o consequente monitoramento da ação criminosa e implementação de outras técnicas investigativas; iii) uma finalidade, a obtenção do suporte mínimo probatório; iv) dois requisitos, a existência

de uma ação vinculada à uma organização criminosa e a cooperação jurídica internacional se for o caso de crimes transnacionais; e v) uma condição de legalidade, a decisão judicial avaliando a existência de todos esses elementos. Todas essas exigências devem estar consignadas em um plano estratégico que será apresentado à autoridade judicial para verificação da legalidade da *ação controlada*. É importante observar que a finalidade não precisa ser atingida para que o método de investigação seja lícito. Ela deve existir como objetivo e será utilizada como parâmetro para o controle da duração da investigação sigilosa. Todavia, considerando a função de 'filtro ao processo' exercida pela fase inicial da persecução penal, é possível que não sejam colhidos elementos suficientes à propositura de uma denúncia, encerrando-se a investigação.

O plano estratégico ainda não está positivado como obrigação legal, mas deve ser utilizado na medida do possível, uma vez que traz grandes benefícios a todos os envolvidos na investigação. Aos imputados, proporciona segurança, e para os investigadores, assegura a eficiência. Além disso, é de fulcral importância para o controle periódico que deve ser levado a cabo pelo magistrado para avaliar a necessidade de manutenção da restrição ao direito de defesa dos investigados, isto é, para averiguar a existência de razão que justifique a continuidade do sigilo investigativo. Para tanto, as autoridades policiais em conjunto com o Ministério Público deverão apresentar relatórios bimestrais ao Poder Judiciário. Assim, cotejando os objetivos consignados no plano estratégico com o resultado das diligências já realizadas, o magistrado deverá ponderar se as novas diligências propostas ou a continuidade das antigas apresentam potencialidade de novidade e justificam o prosseguimento da *ação controlada*.

É comum observar alguns desvios dessas regras na utilização prática do instituto, sobretudo no que tange ao conteúdo do pedido de autorização para o início da *ação controlada* e a sua duração. Todavia, uma postura consoante com a Constituição Federal exige que, ainda que não haja lei regulamentando um procedimento detalhado para o método em estudo, os magistrados devem implementar as exigências necessárias para que não sejam cometidos abusos. Assim, a inobservância de qualquer dessas exigências legais acarretará a nulidade da *ação controlada* e consequente impossibilidade de se utilizarem os

elementos informativos colhidos por seu intermédio na propositura de uma denúncia, sob pena de se configurar prova ilícita.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA JUNIOR, João Mendes. *O Processo Criminal Brazileiro*. 3. ed. aum. Rio de Janeiro: Typ. Baptista de Souza, 1920. 2 v.

ALVES, Alaôr Caffé. *Lógica, Pensamento Formal e Argumentação: Elementos para o Discurso Jurídico*. São Paulo: Quartier Latin, 2002.

ANDREATO, Danilo. *Técnicas Especiais de Investigação: premissas teóricas e limites constitucionais*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

ARAS, Vladimir. Técnicas especiais de investigação. In: CARLI, Carla de. *Lavagem de dinheiro: prevenção e controle penal*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010, p. 403-460.

ARENAL, Maria Amparo Renedo. *Problemas del imputado en el processo penal*. Madrid: Editora Universitaria Ramon Areces, 2007.

AZEVEDO, Francisco Ferreira dos Santos. *Dicionário analógico da língua portuguesa: ideias afins/thesaurus*. 2. ed. atual. e rev. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Processo Penal*. Rio de Janeiro: Campus, Elsevier, 2012.

_____. *Correlação entre acusação e sentença*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

_____. Provas atípicas e provas anômalas: inadmissibilidade de substituição da prova testemunhal pela juntada de declarações escritas de quem poderia ser testemunha. In: YARSHEL, Flávio Luiz e ZANOIDE DE MORAES, Maurício. (coord.) *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005, p. 341-352.

_____. *Ônus da Prova no Processo Penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. *Crimes Federais*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Curso de Direito Administrativo*. 25. ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional 56, de 20.12.2007, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

BARBOSA, Adriano Mendes. A atividade de inteligência de Segurança Pública. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 11-30, jan/jun 2011.

BECHARA, Fabio Ramazzini. O Estado e o Crime Organizado: quebrando paradigmas. *Boletim do IBCCRIM*, ano 20, n. 239, out./2012, p. 4-5.

BECHARA, Fábio Ramazzini; MANZANO, Luís Fernando de Moraes. Crime organizado e terrorismo nos Estados Unidos da América. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de e ZANOIDE DE MORAES, Maurício. (orgs.). *Crime Organizado – Aspectos Processuais*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 153-184.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Primeiras reflexões sobre organização criminosa: anotações à Lei 12.850/2013*. Disponível em: http://atualidadesdodireito.com.br/cezarbitencourt/2013/09/05/primeiras-reflexoes-sobre-organizacao-criminosa/. Acesso em: 14 dez. 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto; BUSATO, Paulo César. *Comentários à lei de organização criminosa: lei 12.850/2013.* São Paulo: Saraiva, 2014.

BLACKBURN, Simon. *Dicionário de Filosofia.* Trad. Desiderio Murcho (coord.), Pedro Galvão, Ana Cristina Domingues et. al. Lisboa: Gradiva, 1997.

BLANCO CORDERO, Isidoro; SÁNCHEZ GARCÍA DE PAZ, Isabel. Principales instrumentos internacionales (de Naciones Unidas y la Unión Europea) relativos al crimen organizado: la definición de la participación en una organización criminal y los problemas de aplicación de la Ley Penal en el espacio. in VV. AA.: *Criminalidad organizada. Reunión de la sección nacional española preparatoria del XVI Congreso de la AIDP en Budapest.* Universidad de Castilla-La Mancha. Ciudad Real, 1999, p. 17-53.

BONATO, Gilson; BASTOS, Cleverson; CORREA, Murilo Duarte Costa. *Dobraduras do tempo: ensaios sobre a história de algumas durações no direito.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BRAZ, José. *Investigação Criminal: a organização, o método e a prova: os desafios da nova criminalidade.* 2. ed. Coimbra: Almedina, 2010.

CAFFERATA NORES, José I. La eficácia de la investigación penal y el estado de derecho. In: CAFFERATA NORES, José I. et al. *Eficacia del sistema penal y garantias procesales – (contradicción o equilíbrio?).* Buenos Aires: Mediterránea, 2002, p. 41-54.

CAMBI, Eduardo. Verdade processual objetivável e limites da razão jurídica iluminista. *Revista de Processo*, ano 24, n. 96, p. 234-249, out-dez/1999.

CASTRO, Tony Gean Barbosa de. Segurança Pública, Inteligência e Cooperação Internacional. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Brasília, v. 2, n. 2, p. 89-107, jul/dez 2011.

CHOUKR, Fauzi Hassan. Processo Penal "De Emergência": Avaliação nos 20 Anos de Vigência da Constituição de 1988. In: PRADO, Geraldo e MALAN, Diogo. (coord.) *Processo Penal e Democracia: Estudos em Homenagem aos 20 Anos da Constituição da República de 1988.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 209-225.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Glosas ao Verdade, Dúvida e Certeza, de Francesco Carnelutti, para os operadores do direito. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, v. 4, n. 14, p. 77-94, 2004.

_____. O sigilo do inquérito policial e os advogados. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 5, n. 18, p. 123-134, abril/junho 1997.

DAVENPORT, Thomas H. *Ecologia da informação: por que só a tecnologia não basta para o sucesso na era da informação.* Trad. Bernadete Siqueira Abraão. São Paulo: Futura, 1998.

DESCARTES, René. *O Discurso do Método.* Disponível em http://www.fae.edu/pdf/biblioteca/O%20Discurso%20do%20metodo.pdf. Acesso em: 14 dez. 2014.

DEZEM, Guilherme Madeira. *Da prova penal: tipo processual, provas típicas e atípicas: atualizado de acordo com as Leis 11.689/08, 11.690/08 e 11.719/08.* Campinas: Millennium, 2008.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo.* 11. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

DOTTI, René Ariel. *Curso de direito penal: parte geral.* 4. ed. rev., atual. e ampl. com a colaboração de Alexandre Knopfholz e Gustavo Brita Scandelari. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

DUROZOI, Gérard; e ROUSSEL, André. *Dicionário de Filosofia.* 2. ed. Campinas: Papirus, 1996.

DUTRA, Luiz Henrique de Araujo. Pragmática da investigação: modelos intencionais na investigação policial. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 137-152, jan-jun/2010.

_____. A ciência e o conhecimento humano como construção de modelos. *Philósophos*, v. 11, n. 2, p. 247-286, ago/dez. 2006.

_____. Os Modelos e a Pragmática da Investigação. *Scientiae Studia*, São Paulo, v. 3, n.2, p. 205-232, 2005.

FACHIN, Odília. *Fundamentos de Metodologia.* 5. ed., rev. São Paulo: Saraiva, 2006.

FERNÁNDEZ RODRIGUEZ, José Julio. La intervención de las comunicaciones digitales: a propósito del sistema SITEL. In: FERNÁNDEZ RODRIGUEZ, José Julio Fernández et. al. *Custiones de inteligencia en la sociedad contemporánea.* Madrid: Ministerio de Defensa, 2012, p. 61-77.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão.* Trad. Ana Paula Zomer Sica, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

FERRER BELTRÁN, Jordi. *Prova e verità nel diritto.* Bologna: Il Mulino, 2004.

FERRY, Luc. *A sabedoria dos mitos gregos: aprender a viver II.* Trad. Jorge Bastos. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. Criminalidade organizada: do fenômeno ao conceito jurídico penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 16, n. 71, p. 11-30, 2008.

_____. *Direito Processual Penal*, v. I. Coimbra: Coimbra Ed. Ltda., 1974.

GRINOVER, Ada Pellegrini; SCARANCE FERNANDES, Antonio; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *As nulidades no processo penal.* 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GIACOMOLLI, Nereu José. *A fase preliminar do processo penal: crises, misérias e novas metodologias investigatórias.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GOMES, Luis Flávio; e BIANCHINI, Alice. Criminalidade econômica organizada. In: OLIVEIRA, William Terra et al. (org.) *Direito penal econômico: estudos em homenagem aos 75 anos do Professor Klaus Tiedmann.* São Paulo: LiberArs, 2013, p. 175-189.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Notas sobre a terminologia da prova (reflexos no processo penal brasileiro). In: YARSHEL, Flávio Luiz; ZANOIDE DE MORAES, Maurício. (coord.) *Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover.* São Paulo: DPJ, 2005, p. 303-318.

_____. *Direito à prova no processo penal.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

GONÇALVES, Fernando; ALVES, Manuel João. *As medidas de coação no processo penal português.* Coimbra: Almedina, 2011.

GRECO FILHO, Vicente. Considerações processuais da lei de julgamento de crimes envolvendo organização criminosa. *Boletim IBCCRIM*, ano 20, n. 239, p. 2-3, out/2012.

GREVI, Vittorio. *Alla Ricerca di um Processo Penale Giusto: itinerari e prospettive*. Milano: Giuffrè, 2000.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Iniciativa instrutória do juiz no processo penal acusatório. *Revista Forense*, n. 347, p. 3-10, jul-set./1999.

HASSEMER, Winfried. *Fundamentos del Derecho Penal*. Trad. Francisco Muñoz Conde e Luis Arroyo Zapatero. Barcelona: José María Bosch, 1984.

HAY, Bruce. Sting Operations, Undercover Agents, and Entrapment. *Discussion Paper*, n. 441, Harvard Law School, p. 1-63, 10/2003. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=469960. Acesso em: 14 dez. 2014.

JESUS, Francisco Marcolino de. *Os meios de obtenção da prova em processo penal.* Coimbra: Almedina, 2011.

KHALED JR., Salah H. *Ambição de verdade no processo penal (desconstrução hermenêutica do mito da verdade real).* Salvador: Jus Podivm, 2009.

KIRCHNER, Felipe. A utopia da verdade real: compreensão e realidade no horizonte da hermenêutica filosófica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 17, n. 80, p. 119-149, set-out/2009.

KNIJNIK, Danilo. *A prova nos juízos cível, penal e tributário*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

LEMOS JR., Artur Pinto. A investigação criminal diante das organizações criminosas e o posicionamento do Ministério Público. *Caderno Jurídico*, ano 1, n. 3, p. 57-114, out/01, ESMP.

LINARES HAMANN, Jorge Enrique. Redes criminales transnacionales: principal amenaza para la seguridad internacional en la posguerra fría. *Revista Criminalidad*, v. 50, n. 1, p. 371-383, 2008.

_____. Evolución de los instrumentos internacionales en la lucha contra el crimen organizado. *Revista Criminalidad*, v. 48, p. 90-97, 2006.

LIRA, Rafael de Souza. *Mídia sensacionalista: o segredo de justiça como regra*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

LOPES JR, Aury. *Direito processual penal*. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. (Des)Velando o Risco e o Tempo no Processo Penal. In: GAUER. Ruth M. Chitto. (org.) *A Qualidade do Tempo: para além das aparências históricas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 139-177.

LOPES Jr., Aury; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. *Investigação Preliminar no Processo Penal.* 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

LYMAN, Michael D.; POTTER, Gary W. *Organized Crime*. 5th ed. New Jersey: Prentice Hall, 2011.

MACHADO, André Augusto Mendes. *Investigação Criminal Defensiva*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

MACHADO, André Augusto Mendes; LOPES, Mariângela Tomé. Meios de investigação no combate ao crime organizado. In: SCARANCE FERNANDES, Antonio et al. (coord.) *Estudos de Processo Penal*. São Paulo: Scortecci, 2011.

MALATESTA, Nicola Framarino dei. *A lógica das provas em matéria criminal*. Trad. J. Alves de Sá. Campinas: Servanda, 2009.

MARTINS DA COSTA, Paula Bajer Fernandes. Publicidade na investigação criminal. *Boletim do IBCCrim*, n. 84, nov./1999, p. 13.

MARTINS, José Clerton de Oliveira et al. De Kairós a Kronos: metamorfoses do trabalho na linha do tempo. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, v. 15, n. 2, p. 219-228, 2012.

MARX, Gary T. *Undercover: police surveillance in America*. Oakland: University of California Press, 1988.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. O sigilo da fase pré-processual. *Boletim do IBCCrim*, n. 83, out./1999, p. 10-11.

MERCONE, Mario. *Diritto Processuale Penale*. XVI Edizione. Napole: Edizione Giuridiche Simone, 2008.

MINGARDI, Guaracy. O trabalho da Inteligência no Controle do Crime Organizado. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 51-70, 2007.

_____. Inteligência policial e crime organizado. In: LIMA, Renato Sergio de; PAULA, Liana de. (orgs.) *Segurança Pública e violência: o Estado está cumprindo seu papel?* São Paulo: Contexto, 2006, p. 41-51.

MOLINARI, Francesca Maria. *Il segreto investigativo*. Milano: Giuffrè Editore, 2003.

MORA, José Ferrater. *Dicionário de filosofia*. Trad. Roberto Leal Ferreira e Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. *Justa causa para a ação penal – doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

NILSSON, Hans G. Special investigation techniques and developments in mutual legal assistance: the crossroads between police cooperation and judicial cooperation. Work product of the 125th International Training Course Visiting: Experts' Papers. *Resource Material Series*, n. 65, p. 39-45. Disponível em: http://www.unafei.or.jp/english/pdf/RS_No65/No65_07VE_Nilsson2.pdf. Acesso em: 14 dez. 2014.

NOGUEIRA, Rafael Fecury. *Pronúncia: valoração da prova e limites à motivação*. 2012. 244 f. Dissertação (Mestrado em Direito)–Universidade de São Paulo, São Paulo.

ORGIS, Markus. Operaciones impulsadas y guiadas por inteligência, la mejor opción para combatir las amenazas preeminentes. In: FERNÁNDEZ RODRIGUEZ, José Julio Fernández et. al. *Custiones de inteligencia en la sociedad contemporánea*. Madrid: Ministerio de Defensa, 2012, p. 143-166.

OSTERBURG, James W. e WARD, Richard H. *Criminal Investigation: a method for reconstructing the past*. New Providence: Anderson Publishing, 2010.

PACHECO, Denilson Feitoza. *Direito processual penal: teoria, crítica e práxis*. 5. ed., rev. ampl. e atual. com as Leis 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), 11.343/2006 (Lei Antidrogas), 11.417/2006 (Súmula Vinculante), 11.435/2006, 11.449/2006 e 11.464/2007 e a ADI 3112-STF. Niterói: Impetus, 2008.

PASCHOAL, Jorge Coutinho. *O Prejuízo e as nulidades processuais penais: um estudo à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

PEREIRA, Eliomar da Silva. *Teoria da investigação criminal*. Coimbra: Almedina, 2010.

PEREIRA, Flávio Cardoso. *El Agente Infiltrado desde el punto de vista del garantismo procesal penal*. Curitiba: Juruá, 2013.

PITOMBO, Cleunice. *Processo penal: prova e verdade*. 2003. Tese (Doutorado em Direito)–Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 209 p.

PITOMBO, Sergio Marcos de Moraes. O juiz penal e a pesquisa da verdade material. In: PORTO, Hermínio Alberto Marques e SILVA, Marco Antonio Marques da. (orgs.) *Processo Penal e Constituição Federal*. São Paulo: Acadêmica, 1993, p. 72-77.

PRADO, Geraldo. *Prova penal e sistema de controles epistêmicos: a quebra da cadeia de custória das provas obtidas por métodos ocultos*. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*, v. 1: Parte Geral – arts. 1º a 120, 6. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

RASCOVSKI, Luiz. *Entrega vigiada: meio investigativo de combate ao crime organizado*. São Paulo: Saraiva, 2013.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. *Lições preliminares de Direito*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

RUSSO, Luciana; GEMAQUE, Silvio César. Crime Organizado em Portugal. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; ZANOIDE DE MORAES, Maurício. (coord.) *Crime Organizado – Aspectos Processuais*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 280-303.

SAAD, Marta. *O direito de defesa no inquérito policial*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SÁNCHEZ GARCÍA DE PAZ, Isabel. *La criminalidad organizada. Aspectos penales, procesales, administrativos y policiales*. Madrid: Dykinson, 2005.

SANTOS, Célio Jacinto dos. Investigação Criminal e Inteligência: qual a relação? *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Brasília, v. 2, n. 1, jan-jun/2011, p. 103-131.

SCARANCE FERNANDES, Antonio. O equilíbrio na repressão ao crime organizado. In: SCARANCE FERNANDES, Antonio; ALMEIDA, José Raul Gavião de; ZANOIDE DE MORAES, Maurício. (coord.) *Crime Organizado – Aspectos Processuais*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 9-28.

_____. Noções de eficiência e garantismo. In: SCARANCE FERNANDES, Antonio; ALMEIDA, José Raul Gavião de; ZANOIDE DE MORAES, Maurício. (coords.) *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 9-28.

_____. O equilíbrio entre a eficiência e o garantismo e o crime organizado. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 70, p. 229-268, jan-fev/2008.

_____. *Reação defensiva à imputação*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SENDRA, Vicente Gimeno. *Manual de Derecho Procesal Penal*. 3a ed. Madrid: Colex Editorial, 2013.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús Maria. *La expansión del derecho penal: aspectos de la politica criminal en las sociedades postindustriales*. 3a ed. ampl. Madrid: Edisofer S. L., 2011.

SILVA, Danielle Souza de Andrade e. *A investigação preliminar nos delitos de competência originária de tribunais*. 2009. Tese (Doutorado em Direito)–Universidade de São Paulo, 302p.

_____. Sigilo interno e externo na investigação criminal. *Boletim do IBCCrim*, n. 177, ago/2007, p. 12.

SILVA, Eduardo Araújo da. *Crime Organizado. Procedimento probatório*. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Germano Marques da. *Curso de Processo Penal*. v. II. 5. ed. rev. e atual. Lisboa: Babel, 2011.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. Verdade e significado. *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil*, Porto Alegre, v. 1, n. 5, mar-abr/2005, p.76-97.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Organização e associação criminosa nos crimes econômicos: realidade típica ou contradição em termos? In: OLIVEIRA, William Terra et al. (org.) *Direito penal econômico: estudos em homenagem aos 75 anos do Professor Klaus Tiedmann*. São Paulo: LiberArs, 2013, p. 157-173.

_____. Da verdade dada à verdade buscada. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, n. 101, abr/2001, p. 12-14.

TARUFFO, Michele. Icebergs do common law e civil law? Macrocomparação e microcomparação processual e o problema da verificação da verdade. *Revista de Processo*, ano 35, n. 181, mar/2010, p. 167-172.

_____. Verità e Probabilità nella prova dei fatti. *Revista de Processo*, v. 154, dez/2007, p. 207-222.

TONINI, Paolo. *A prova no processo penal italiano*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

TORON, Alberto Zacharias. Quem tem medo da publicidade no inquérito?. *Boletim do IBCCrim*, n. 84, nov/1999, p. 13-14.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Manual de processo penal*. 6. ed. rev., atual., e aum. São Paulo: Saraiva, 2004.

UBERTIS, Giulio. La ricerca della verità giudiziale. In: UBERTIS, Giulio. (org.) *La conoscenza del fatto nel processo penale*. Milano: Giuffrè, 1992.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. Ciência Policial: contributos reflexivos epistêmicos. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Brasília, v. 1, n. 2, p. 79-86, jul-dez/2010.

_____. A investigação do crime organizado – buscas domiciliárias nocturnas, o agente infiltrado e intervenção nas comunicações. In: VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. (coord.) *Criminalidade organizada e criminalidade em massa: interferências e ingerências mútuas*. Coimbra: Almedina, 2009, p. 159-184.

VILAPLANA, Alicia Armengot. *El imputado en el proceso penal*. Navarra: Thomson Reuters/Aranzadi, 2013.

VILARES, Fernanda Regina. *Processo Penal: reserva de jurisdição e CPIs*. São Paulo: Onix Jur, 2012.

ZANOIDE DE MORAES, Maurício. *Presunção de inocência no Processo Penal Brasileiro: análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. Publicidade e Proporcionalidade na persecução penal brasileira. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; e ZANOIDE DE MORAES, Maurício. (coords.) *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 29-55.

ZARZA, Ángeles Guitiérrez (coord.). *Nuevas tecnologías, protección de datos personales y processo penal*. Madrid: La Ley, 2012.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. *A iniciativa instrutória do juiz no processo penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

ZÚÑIGA RODRIGUEZ, Laura. *Criminalidad Organizada y sistema de derecho penal: contribución a la determinación del injusto penal de organización criminal*. Granada: Editorial Comares, 2009.

ARTIGOS CIENTÍFICOS CONSULTADOS

http://www.astropt.org/2013/08/05/o-que-e-essa-tal-fisica-quantica/. Acesso em: 14 dez. 2014.
http://hypescience.com/o-universo-e-na-verdade-um-holograma/. Acesso em: 14 dez. 2014.

CONVENÇÕES E TRATADOS E LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA

http://www.studiocataldi.it/codiceproceduraperiale/imputato.asp. Acesso em: 14 dez. 2014.
http://www.unodc.org/unodc/en/treaties/CTOC/. Acesso em: 14 dez. 2014.
http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis&ficha=1&pagina=1. Acesso em: 14 dez. 2014.
http://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1882-6036. Acesso em: 14 dez. 2014.
http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 14 dez. 2014.

DICIONÁRIOS ON-LINE CONSULTADOS

https://acesso.uol.com.br/login.html?skin=houaiss&dest=REDIR|http://houaiss.uol.com.br/busca?palavra=retardar. Acesso em: 14 dez. 2014.
http://www.aulete.com.br/organizar. Acesso em: 14 dez. 2014.

NOTÍCIAS DE JORNAL

http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=226260&c=5022&q=definido-grupo-que-coordenaru-a-aguncia-de-combate-ao-crime-organizado. Acesso em: 14 dez. 2014.
http://www.dpf.gov.br/agencia/estatisticas/2014. Acesso em: 14 dez. 2014.